



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SWITCHES E ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A **VOICER TELECOM LTDA**, inscrita no **CNPJ 03.642.573/0001-07**, com objetivo de participar do certame **Pregão Presencial nº 004/2021**, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos tipo switches e acessórios, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL**, em epígrafe, conforme facultado no art. 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93, pelos argumentos de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

I – A TEMPESTIVIDADE

É imperioso destacar a tempestividade da presente impugnação ao Edital de **Pregão Presencial nº 004/2021** da Câmara Municipal de Barueri, uma vez que o prazo para o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/06/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

II – OS FATOS IMPUGNADOS



A Câmara Municipal de Barueri, tornou público, que fará realizar uma licitação na Modalidade de PREGÃO, de forma PRESENCIAL, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as condições deste edital e seus anexos, para a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos tipo switches e acessórios, para atender às necessidades edital da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações técnicas, condições e quantidades minuciosamente descritas.

No entanto, merece ser impugnado o edital em referência, vez que contraria normas e princípios contidos na Lei 8.666/93, além da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça e da mais autorizada doutrina, conforme adiante aduz

Ocorre que, consta do instrumento convocatório, Termo de Referência - **ITENS 01 E 02** em seu bojo, exigências manifestamente ilegais, uma vez que reduzem a competitividade do certame, conduzindo ditas **exigências a um único fornecedor**, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º., § 1º., inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário

Após análise de nossa equipe técnica, constatou-se que o objeto do edital ITEM 01 e 02 está totalmente direcionamento para apenas um fabricante, este **HP/Aruba**.

É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

Entretanto, é resta necessário esclarecer que está notório que as especificações contidas no termo de referência deste edital foram simplesmente “copiadas” de um datasheet/catalogo do fabricante HP/Aruba, em específico o modelo 2930F (JL254a) e (JL256a) podendo ser conferida no link abaixo:

https://www.arubanetworks.com/assets/_pt-br/ds/DS_2930FSwitchSeries.pdf

Com este link é possível comprovar que todas as informações foram copiadas para o termo de referência do referido pregão, assim, prejudicando a participação de outros fabricantes reconhecidos mundialmente.

Podemos notar que a partir da página 32 até 45 do edital, os requisitos solicitados são cópias fiéis e idênticas ao datasheet/catálogo correspondente ao link acima. Podendo ser comprovada esta informação, a partir da página 04 do referido datasheet/catálogo, conforme exemplo a seguir:

Datasheet/Catálogo – Página 04

ESPECIFICAÇÕES			
			
Switch Aruba 2930F 24G 4SFP+ (JL253A)	Switch Aruba 2930F 48G 4SFP+ (JL254A)	Switch Aruba 2930F 24G PoE+ 4SFP+ (JL255A)	
Portas I/O e slots			
24 portas 10/100/1000 RJ45 com auto-deteccção (IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T, IEEE 802.3u Tipo 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Tipo 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: meio ou completo; 1000BASE-T: somente completo 4 portas SFP+ 1/10GbE; sem PHY	48 portas 10/100/1000 RJ45 com auto-deteccção (IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T, IEEE 802.3u Tipo 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Tipo 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: meio ou completo; 1000BASE-T: somente completo 4 portas SFP+ 1/10GbE; sem PHY	24 portas 10/100/1000 PoE+ RJ45 com auto-deteccção (IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T, IEEE 802.3u Tipo 100BASE-TX, IEEE 100BASE-TX, tipo IEEE 802.3ab 1000BASE-T, IEEE 802.3at PoE+); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: meio ou completo; 1000BASE-T: somente completo 4 portas SFP+ 1/10GbE; sem PHY	
Portas e slots adicionais			
1 porta de console serial com personalidade dupla (RJ-45 ou USB micro-B)	1 porta de console serial com personalidade dupla (RJ-45 ou USB micro-B)	1 porta de console serial com personalidade dupla (RJ-45 ou USB micro-B)	

Edital – Anexo I – Termo de Referência – Página 32

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

6.1. ITEM 01: SWITCH GERENCIÁVEL (LAYER 3) 48 PORTAS GIGABIT, 4 PORTAS SFP+ 10GB

Especificações:	
Portas I/O e slots	48 portas 10/100/1000 RJ45 com auto-deteção (IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T, IEEE 802.3u Tipo 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Tipo 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: meio ou completo; 1000BASE-T: somente completo, 4 portas SFP+ 1/10GbE.
Portas e slots adicionais	1 porta de console serial com personalidade dupla (RJ-45 ou USB micro-B).

Exemplificamos apenas um trecho, porém a cópia fiel ao datasheet ocorre por completo no Termo de Referência do edital, bem como para o Item 02, por este motivo, acima disponibilizamos o link do datasheet contendo as informações para o item 01 e 02, dessa forma, podendo as informações serem avaliadas.

Sendo assim, não há o que se falar, não existe a possibilidade de outros fabricantes ofertarem seus produtos, visto a cópia fiel deste datasheet/catálogos, dessa forma, as citadas cláusulas do Edital, necessitam ser reformuladas para que o instrumento convocatório garanta a todos os concorrentes acesso igualitário, as condições reais de execução do objeto da licitação.

Seria de bom senso da Administração Pública a alteração do edital, para a reformulação completa do termo de referência, alterando as especificações tendenciosas para que outros Fabricantes possam participar do processo, aumentando assim a disputa e melhorando o preço dos equipamentos, o que é o fim almejado de toda licitação. Isto, visto que é **impossível** a oferta de outro produto que não seja o respectivo modelo do fabricante HP/ARUBA, pois todas as informações constantes no termo de referência foram “coladas” do datasheet/catálogo do fabricante HP. Inclusive é possível notar até mesmo a permanência da ordem das informações.



Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante do segmento.

De todo modo, é óbvio que tais exigências terão por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si só, são suficientes a diminuir o a competitividade do certame.

Referida restrição merece reparo pela autoridade administrativa, sob pena de prejuízo à competitividade com a exclusão da disputa de empresas aptas a fornecer equipamentos capazes de atender, com plenitude, o cumprimento da execução do objeto licitado e a preços mais vantajosos para a Administração.

De todo modo, é óbvio que tais exigências terão por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si só, são suficientes a diminuir o a competitividade do certame.

III – DO DIREITO

Conforme já destacado, toda licitação, tal como prevê a Lei das Licitações tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública, ou seja, objetiva contratar o participante do certame que possua melhor preço e qualificação técnica, conforme estabelecido no edital.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, uma vez que resta adiante evidenciado, ilegais se apresentam as especificações editalícias hostilizadas, já que inviabilizam a competitividade do certame, além de afrontar flagrantemente o Princípio da Legalidade, da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa à Administração.

Ressalte-se ainda, que este direcionamento nada acrescenta, nem tampouco representa uma garantia sobre o objeto da licitação, apenas afasta licitantes e mancha a lisura do certame, porquanto, sua manutenção representa ofensa aos princípios acima elencados, dentre outros.



As razões dessa Impugnação devem-se ao fato da conduta deste Ilustre Órgão, ao impor especificações restritivas de competitividade dos interessados em participar desta licitação, pois conforme visto, existem critérios que acarretam o desvio da finalidade da licitação, acabando por impor regra de caráter restritivo aos participantes, o que vicia o processo licitatório ora versado.

Todavia, está não é a conduta imposta pela Lei n. 8.666/93 e alterações, que disciplina ser objetivo de a Administração Pública buscar proposta que lhe é mais vantajosa.

Desta forma, sob pena de ver frustrada a licitação, por vício, resultante de exigência ilegal, deve o Douto Pregoeiro, deferir a presente IMPUGNAÇÃO e alterar o instrumento convocatório, para colocar nos trilhos da legalidade o processo licitatório

IV – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, devido a demonstrada de ilegalidade das exigências direcionadoras das especificações contidas do Edital.

Requer ainda seja determinada a suspensão do edital para reformulação do Termo de Referência e posteriormente seja realizada a sua republicação, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

SP – 09/06/2021

VOICER TELECOM LTDA

CNPJ 03.642.573/0001-07